

# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2.836

Data: 19 de agosto de 1993.

**SÚMULA:** DECLARA URBANA A PARTE NORDESTE DAS CHÁCARAS n.ºs 92 e 93, DA SEDE MUNICIPAL, PASSA A MESMA PARA ZC1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica declarada urbana a parte nordeste das chácaras n.ºs 92 e 93, com área total de 12.597,10 m<sup>2</sup>, localizada na sede municipal, limitando-se a Nordeste com a Avenida Rio Grande do Sul; a Sudeste com a Rua 22 de Abril; a Sudoeste com a parte remanescente das chácaras n.ºs 92 e 93 e Noroeste com a parte remanescente da chacara nº 92.

Artigo 2º - A parte das chácaras mencionadas no Artigo anterior, enquadrada na Zona de Proteção de Mananciais, passa a integrar a Zona Comercial I (ZC1), em conformidade com a Lei nº 1.495, de 13 de novembro de 1984.

Artigo 3º - Os proprietários dos imóveis deverão obedecer rigorosamente as disposições da Lei Municipal nº 1.494, de 13 de novembro de 1984, que dispõe sobre loteamentos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 1993.

  
Vilson Leites de Oliveira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

  
Odete Luchetta Bedin  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

  
ADEMIR A.O. BIER  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Ariston Luis Limberger  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO